



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1.031, DE 2013

Requer, nos termos do art. 255, c, 12, combinado com o art. 99, I, do RISF, que sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 2013, que *dispõe sobre a imprescindibilidade da presença de advogado nas ações trabalhistas e prescreve critérios para fixação de honorários advocatícios e periciais na Justiça do Trabalho, alterando a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*, seja ouvida também a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), para que esta se pronuncie sobre a matéria, além das Comissões constantes no despacho inicial de distribuição.

JUSTIFICAÇÃO

Embora à primeira vista não evidencie o caráter econômico da matéria, quando se observam os efeitos de sua eventual aprovação, é manifesta a necessidade de apreciação do PLC 33/2013 sob o ponto de vista econômico, por meio do qual se destacam o aumento nos custos judiciais a serem suportados por empregados e empregadores que recorrem à Justiça do Trabalho, a fim de verem reconhecidos seus direitos.

Além de proposta vedar a condenação recíproca e proporcional de sucumbência, a sua eventual aprovação da matéria acarretará aumento de 30% nos custos judiciais trabalhistas das empresas. De forma que pelas repercussões que o projeto pode acarretar, requeiro aos meus pares a justa apreciação do projeto pela CAE, nos termos do art. 99 do RISF.

Sala das sessões,

SENADOR FRANCISCO DORNELLES

Publicado no DSF, de 5/9/2013.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

\OS:15055/2013